



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº 3057/2020

SÚMULA: Altera Decreto 3050/2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas e a reabertura parcial do comércio local no âmbito do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na data de 15 de Abril de 2020, em reunião do COE (Comitê Operativo de Emergência), registrada em Ata de Nº 005/2020,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras faciais (podendo ser feitas de tecido, como TNT ou outros, conforme orientação do Ministério da Saúde), de forma individual e sempre que necessário sair de suas casas.

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º do Decreto 3050/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, bem como sinalização de localização individual afixada no chão do estabelecimento a cada 2 (dois) metros;



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

§ 1º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, poderão atender seus clientes, permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;

§2º Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

Art. 3º As atividades religiosas deverão observar apenas atendimento individualizado, sendo vedada qualquer modalidade de reunião, encontro ou atividade que caracterize aglomeração de pessoas, como missas, casamentos, batizados, catequese.

Art. 4º A violação as normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentre as quais.

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

II - infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:

a) "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo."



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

Art. 5º - Permanecem inalteradas, naquilo que não estejam em contrariedade com este Decreto, as disposições lançadas no Decreto 3047/2020 e 3048/2020 e 3050/2020.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Abril de 2020.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal